LEI Nº 1.977, DE 01 DE MARÇO DE 2013.

"DÁ NOVA DISPOSIÇÃO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.596, DE 07 DE MARÇO DE 2.003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Conselho Municipal de Saúde, órgão que integra a estrutura administrativa municipal, vinculado à Secretaria de Saúde e que representa no Sistema Único de Saúde a participação da comunidade, nos termos do art. 198, III, da Constituição Federal, em caráter permanente e deliberativo, é composto por representantes do Poder Público, dos prestadores de serviços de saúde, dos trabalhadores da saúde e dos usuários do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A representação dos usuários será paritária em relação aos demais segmentos mencionados no "caput" deste Artigo.

ARTIGO 2º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I – participar da formulação da política de saúde, acompanhar e fiscalizar a sua execução, incluindo os aspectos orçamentários e financeiros;

II – traçar diretrizes para a elaboração de planos de saúde, tendo em vista a realidade epidemiológica e a capacidade de serviços do município, acatando as demandas da Conferência Municipal de Saúde;

III – aprovar a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, antes de seu encaminhamento ao Poder Legislativo;

IV – examinar e encaminhar às autoridades competentes, quando for o caso, denuncias e queixas de qualquer pessoa ou entidade sobre assuntos relativos à saúde pública;

V – acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;

VI – propor a convocação da Conferência Municipal de Saúde e instituir comissão organizadora;

VII – exercer outras atribuições que venham a ser determinadas pelas autoridades competentes;

VIII – elaborar o seu regimento interno.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria de Saúde encaminhará quadrimestralmente ao Conselho prestação de contas que demonstre a execução orçamentário-financeira do Fundo Municipal de Saúde para o adequado acompanhamento, podendo o Conselho, sempre que necessário, solicitar cópias de documentos e a presença dos responsáveis pela movimentação do Fundo, emitindo parecer final que deverá ser encaminhado à Secretaria de Saúde e à Câmara Municipal.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte estrutura básica:

I – Conselho Pleno;
II – Mesa Diretora composta de:
- Presidente;
- Vice Presidente;
- Secretaria Executiva;
  - 1º Secretário;
  - 2º Secretário;

III – Conselho Fiscal;
IV – Comissão de Visitas aos Serviços de Saúde.

§ 1º - A estrutura do Conselho Municipal de Saúde será eleita entre os seus membros, sendo que, caso não haja quem se candidate ao cargo de 1º Secretário, o mesmo deverá ser indicado pela Secretaria de Saúde.

§ 2º - O Conselho Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições legais, receberá da Secretaria de Saúde o necessário suporte administrativo, operacional e financeiro.

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal de Saúde contará com 12 membros, assim composto:

I – Representação do Poder Público Municipal:

a) dois representantes da administração municipal, indicados pelo Prefeito Municipal, sendo que o Secretário Municipal de Saúde é membro nato.

II – Representação dos Prestadores Privados de Serviços de Saúde:

a) um representante dos Hospitais Filantrópicos.
b) um representante dos Serviços de Atendimento às Pessoas com Deficiência.

III - Representação dos Trabalhadores da Saúde:

a) dois representantes dos servidores das Unidades Públicas da Saúde.

IV – Representação dos Usuários:

a) um representante das Pastorais da Criança e Saúde.
b) quatro representantes de Entidades dos Movimentos Sociais.
c) um representante das Entidades da Terceira Idade.

§ 1º - A indicação dos representantes a que se refere o inciso II, III e IV, será feita pelas respectivas entidades, que necessitam ser pessoas jurídicas, com registro em cartório e em funcionamento, e encaminhadas à Secretaria de Saúde.

§ 2º - Os representantes indicados no inciso III, serão eleitos dentre seus pares e encaminhado o resultado pela chefia das unidades de saúde à Secretaria de Saúde.

§ 3º - A Secretaria de Saúde encaminhará comunicado às entidades mencionadas no art. 4º para promover as escolhas de seus representantes, até no mínimo 35 (trinta e cinco) dias antes do término do mandato dos conselheiros.

§ 4º - As entidades deverão, no prazo máxjmo de quinze dias da data do recebimento do comunicado, encaminhar à Secretaria de Saúde o nome dos seus representantes e suplentes.

§ 5º - A Secretaria de Saúde, no prazo máximo de quinze dias, encaminhará o nome dos representantes para o Prefeito fazer as designações que deverão ocorrer no prazo máximo de cinco dias.

§ 6º - Os membros do Conselho e seus suplentes serão designados pelo Prefeito, mediante proposta encaminhada pela Secretaria de Saúde.

ARTIGO 5º - Após a designação pelo Prefeito dos membros do Conselho, a Secretaria de Saúde dará posse aos Conselheiros indicados, na primeira reunião do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na falta de indicação de representantes pelas entidades mencionadas no art. 4º, desde que o Conselho tenha 70% de seus membros designados, será dada posse aos Conselheiros, devendo o Secretário Executivo promover todos os meios para, na sessão seguinte, obter as indicações e designação dos conselheiros faltantes.

ARTIGO 6º - O Secretário de Saúde integrará o Conselho na qualidade de membro nato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Presidência do Conselho poderá ser exercida tanto por membros do poder público, quanto por membros da Sociedade Civil.

ARTIGO 7º - Fica vedada a escolha de representantes dos usuários, inciso IV, do artigo 4º, que pertençam ou estejam vinculados aos segmentos mencionados nos incisos I, II e III do mesmo art. 4º, ou mantenham qualquer relação de dependência, ou comunhão de interesse com membros de outros segmentos, que possa descaracterizar a representação dos usuários, ferindo a paridade exigida.

ARTIGO 8º - A cada membro titular corresponde um suplente.

§1º - O suplente substituirá o titular nas suas faltas e impedimentos, ficando impedido de votar no Conselho Municipal de Saúde quando o titular estiver presente.

§ 2º - Não haverá voto por procuração.

ARTIGO 9º - Poderá participar das sessões do Conselho Municipal de Saúde, na qualidade de convidado permanente, um representante da Secretaria de Estado da Saúde, DRS 7, sem direito a voto.

ARTIGO 10 - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, podendo serem reeleitos 25% dos membros da Sociedade Civil, e 25% dos membros do Poder Público.

§ 1º - Sempre que o término do mandato dos conselheiros expirar em data coincidente com o término do mandato do Prefeito, trinta dias antes ou após a posse do Prefeito eleito, o mandato dos conselheiros poderá ser prorrogado por até 60 dias, a fim de viabilizar a designação do novo Conselho Municipal de Saúde, para que não haja solução de continuidade.

§ 2º - A determinação de prorrogação do mandato dos conselheiros, na forma facultada no parágrafo anterior, será feita no mínimo com antecedência de 15 (quinze) dias do termino do mandato dos conselheiros, pelo Prefeito por Decreto, a pedido do Prefeito eleito caso este ainda não tenha tomado posse.

ARTIGO 11 - As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas a qualquer título, considerando-se serviço público relevante.

ARTIGO 12 - O regimento interno será elaborado no prazo de 120 dias após a posse dos Conselheiros e encaminhado ao Prefeito, por intermédio da Secretaria da Saúde para aprovação e publicação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o prazo mencionado no "caput" o Conselho Municipal de Saúde, deverá se orientar pelo regimento interno do Conselho Estadual da Saúde do Estado de São Paulo, se algum impasse ocorrer.

ARTIGO 13 - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, é responsável pelo apoio administrativo do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atas do Conselho Municipal de Saúde serão lavradas pela Secretaria Executiva, em livro de folhas soltas, numeradas, assinadas pelo Presidente do Conselho e pela Secretaria Executiva, devendo, ser submetida á aprovação na sessão seguinte.

ARTIGO 14 - O Conselho Municipal de Saúde deverá realizar 11 sessões ordinárias no seu exercício, sendo a primeiro do exercício até 15 dias após a designação feita de acordo com o § 5º do artigo 4º desta Lei.

§ 1º – Poderá, se assunto relevante, realizar sessões extraordinárias que poderão ser convocadas pela Secretaria de Saúde ou por 70% dos Conselheiros.

§ 2º - As sessões do Conselho Municipal de Saúde são abertas ao público, que dela poderá participar sem direito a voto, podendo fazer encaminhamentos por escrito à Secretaria Executiva antes do início da sessão.

§ 3º - As sessões ordinárias serão realizadas de acordo com calendário fixado na primeira reunião do Conselho, sendo estas datas mensais

fixadas para o total do exercício do Conselho Municipal de Saúde, cabendo à Secretaria Executiva enviar aos conselheiros a pauta com os assuntos da sessão, acompanhada da ata da sessão anterior, com, no mínimo cinco dias de antecedência.

§ 4º - Assuntos que não tenham sido inseridos na pauta não poderão ser objeto de deliberação.

§ 5º - As sessões do Conselho Municipal de Saúde serão abertas com a metade dos membros do Conselho, e só poderá deliberar com a metade mais um dos membros do Conselho, em assuntos que o Regimento Interno não exigir quorum qualificado.

ARTIGO 15 - Os conselheiros que faltarem a quatro sessões consecutivas ou não, injustificadamente, perderão automaticamente o mandato, devendo a entidade representada ser comunicada do fato e no prazo máximo de 15 dias indicar outro representante.

ARTIGO 16 - O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar para participar de suas reuniões, especialistas, técnicos ou representantes de entidades para esclarecimento de questões objeto de discussão no Conselho.

ARTIGO 17 - As decisões do Conselho Municipal de Saúde, quando tiverem caráter normativo, terão numeração própria, seguida da sigla do Conselho (Deliberação CMS n.), devendo ser submetida ao Prefeito para homologação.

§ 1º - O Prefeito no prazo máximo de 15 dias deverá encaminhar a Deliberação para publicação ou, se pretender veta-la, apresentar a sua justificativa que somente poderá ser de ordem jurídica ou orçamentária.

§ 2º - O Conselho Municipal de Saúde, na sessão seguinte deverá apreciar as razões do veto, e deliberar novamente sobre a matéria, encaminhando-a ao Prefeito.

§ 3º - No caso de o Prefeito decidir manter o veto, a questão poderá ser levada para Ministério Público, se o Conselho Pleno entender, por voto de dois terços dos membros do Conselho Municipal de Saúde, que a matéria não contém ilegalidades, nem fere a Lei Orçamentária e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

ARTIGO 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 19 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.596, de 07 de março de 2.003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 01 de março de 2013.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 01 de março de 2013.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva